

Projeto de Lei nº 002/2022

Araguatins-TO, 17 de fevereiro de 2022.

Aprovado em 1ª votação em 21/03/22
Aprovado em 2ª votação em 22/03/22

APROVADO
Em 22/03/22
Luiz P. R. Coimbra
Câmara Mun. de Araguatins

Institui Tarifa Diferenciada para Zona Rural e a Tarifa Social de Água e Esgoto para famílias de baixa renda, garantindo o acesso ao fornecimento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a **Tarifa Diferenciada para Zona Rural e a Social de Água e Esgoto** no âmbito do Município de Araguatins – TO.

Parágrafo único. O beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto e o morador da Zona Rural terão desconto de 20% (vinte por cento) para a parcela de consumo.

Art. 2º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º - Para usufruírem do benefício da tarifa social, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço (SEMUSA), por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade, do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º - Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos governos municipais, estaduais, distrital ou federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo e o SEMUSA deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nesta Lei o seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

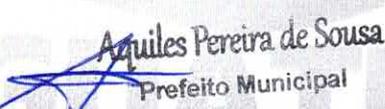
Art. 6º - Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço ao SEMUSA, que fará as devidas alterações.

Art. 7º - Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, o SEMUSA deverá instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único - O ente titular do serviço regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso, ressalvadas as hipóteses de execuções pendentes e não impugnadas pelo Município de Araguatins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, em 17 de fevereiro de 2022.


Aquiles Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

AQUILES PERREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal


Antonio Edson R. Gomes

Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Decreto nº 278/2021

ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES

Secretário de Administração e Finanças

MENSAGEM Nº 002/2022

Araguatins – TO, 17 de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Institui a tarifa social de água, destinada a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água, para famílias de baixa renda”.

O fornecimento de água tratada é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma atividade digna e decente.

Assim, sensibilizamos com a questão, percebemos que as famílias consideradas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o efetivo custo do fornecimento de água, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.

Considerando, ainda um ponto importante é a inclusão da tarifa destinada exclusivamente a famílias de baixa renda, a chamada Tarifa Social, poderá beneficiar várias famílias inscritas em programas sociais, trazendo uma redução de considerável no valor mensal.

Considerando, assim com o intuito de buscarmos melhorias e iniciar um processo de modernização de nosso departamento de água, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, convertendo a presente matéria em lei, bem como esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Aquiles Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

AQUILES PERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal